

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020005396

CONTRATO NÚMERO 080/2020

Contrato de Empreitada por preço global que entre si celebram o Município de Quirinópolis-GO. e de outro lado a empresa AL Almeida Engenharia LTDA.

PREÂMBULO

DOS CONTRATADOS:

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, sediada à Av. Olinda nº 960 - Setor Park Lozandes, Torre Comercial 01, sala 1801, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 00.468.845/0001-06, neste ato representada por sua bastante procuradora a Srª **Vanessa Coutinho Cunha**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 4637219 – DGPC/GO e CPF sob o n.º 011.259.921-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 25 dias do mês de Maio de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020**, realizada em 27/04/2020, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Sr. Gestor Municipal, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato e Especificação

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Recapeamento Asfáltico em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente de vias urbanas, na Rua Joaquim Timóteo de Paula, com área total de 14.797,50 m², tudo de acordo com o Projeto, Planilha e Memorial anexo.**

1.2. Proveniente do convênio nº 889229/2019 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal representado pela Caixa Econômica Federal.

- Parágrafo Primeiro** Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
a) O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Gestor Municipal;
- Parágrafo Segundo** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.
- Parágrafo Terceiro** Os serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução devera se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Fornecimento

2.1. Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Quirinópolis, e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

- Parágrafo Primeiro** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Parágrafo Segundo** A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Contratante e às modificações propostas e aprovadas pela Contratante durante a execução dos serviços.
- Parágrafo Terceiro** Poderá a Contratante, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Quarto** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

- Parágrafo Quinto** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Parágrafo Sexto** Ao término dos serviços deverá ser procedido à limpeza do canteiro da obra.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Vistoria da Execução

- 3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela obra e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado de **R\$ 633.065,11 (seiscentos e trinta e três mil sessenta e cinco reais e onze centavos)**.

Recurso Federal - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) pagos na rubrica orçamentária: 0218.15.451.0032.1511.123 - 449051 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento de Vias Urbanas;

Contrapartida do Município - R\$ 155.565,11 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) pagos na rubrica orçamentária: 0218.15.451.0032.1511.100 - 449051 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento de Vias Urbanas.

- Parágrafo Primeiro** Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Segundo** Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.
- Parágrafo Terceiro** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

- Parágrafo Quarto** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
 - b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

(CLÁUSULA QUINTA) Do Pagamento

- 5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 10 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. A **CONTRATADA** entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
 - a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
 - b) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
 - c) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
 - d) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
 - e) SEFIP individualizada por tomador;
 - f) GFIP;
 - g) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95.
- 5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o

prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.
- 5.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.
- 5.8. Periodicamente, o **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA**, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:
 - a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5.9. Para o pagamento da 1ª fatura, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.
- 5.10. Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.
- 5.11. O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

- 6.1. A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.
- 6.2. Os preços desta contratação são fixos e irremovíveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os prazos da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$$
 onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L_i é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L_o é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P_i é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P_o é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

- 6.3. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:
- apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
 - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
 - apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).
- 6.4. O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica.
- 6.5. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 6.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Dos Recursos Financeiros

- 7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **0218.15.451.0032.1511.123 - 449051 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento de Vias Urbanas - Recurso Federal - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).**

0218.15.451.0032.1511.100 - 449051 - Obras e Instalações - Construção de Drenagem, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Recapeamento de Vias Urbanas - Contrapartida do Município - R\$ 155.565,11 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

(CLÁUSULA OITAVA)

Do Prazo de Execução e da Vigência do Contrato

8.1. O prazo total previsto para a execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da "**Ordem de Serviço**" pela empresa a ser contratada, e a vigência do contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres ou até mesmo suprimidos.

Parágrafo Primeiro As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal da obra.

Parágrafo Segundo A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro Enquanto a **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Quarto Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto A fiscalização da **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo Sétimo Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

(CLÁUSULA NONA)
Da Alteração do Contrato

9.1. O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;

- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo Segundo A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Terceiro No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

Parágrafo Quarto O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) **Da Suspensão das Obras**

11.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) **Das Falhas ou Omissões das Especificações**

12.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Da Multa

13.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

- Parágrafo Primeiro** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :
- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
 - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
 - III. Por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;
- Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
- Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à contratada, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis
- Parágrafo Quarto** As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- Parágrafo Quinto** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Das Responsabilidades do CONTRATANTE

14.1. O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

14.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

- b) Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Das Responsabilidades da CONTRATADA

- 15.1.** É obrigação de a **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2020005396.
- 15.2.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
 - b) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
 - c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub empreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**. Uma vez comprovada à idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada;
 - d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
 - e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
 - f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO ou a terceiros provenientes da execução da obra;
 - h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
 - i) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
 - j) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo;
 - k) Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
 - l) Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços;
 - m) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- o) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- q) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- r) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento;
- s) Responsabilizar exclusivamente por problemas de ordem criminal, cível e trabalhista, referente ao objeto da licitação.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)

Da Subcontratação, Cessão Ou Transferência Do Contrato

- 16.1.** O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)

Dos Tributos

- 17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

Da Garantia

- 18.1.** A **CONTRATADA** apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições do contrato da **Tomada de Preços nº 005/2020**, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, conforme segue:
- 18.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.1.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 18.1.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

- 18.2.** A presente garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.
- 18.3.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 18.4.** A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 18.5.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

Das Questões Diversas

- 19.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 19.2.** A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020005396.
- 19.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.4.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;
- 19.5.** A **CONTRATADA** se obriga a ter a pronta entrega os serviços necessários solicitados;
- 19.6.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- 19.7.** A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- 19.8.** A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA)

Dos Casos Omissos

- 20.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA)

Do Foro

- 21.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis, (GO), 25 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
 Gestor Municipal
Contratante

AL Almeida Engenharia LTDA
VANESSA COUTINHO CUNHA
 Procuradora Legal
Contratada

Advogado(a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Quirinópolis</p> <p>Em ____/____/____</p> <hr/> <p>Superintendência de Comunicação SECOM</p>
--